

Nº 1004813-44.2023.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, avisa que: 1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial F. REZENDE CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por Frederico Antonio Oliveira de Rezende, OAB/SP sob o n.º 195.329, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 (fls. 949/970), disponível na íntegra no website da Administradora Judicial www.fraj.com.br, na forma da lei, do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal e do Comunicado CG n.º 876/2020 do TJSP. 2) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/2005. Nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, disponibilizado no DJE, em 05/02/2018, as habilitações e impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL como INCIDENTE PROCESSUAL. 3) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial situado na Praça Franklin Delano Roosevelt, 200, 6º andar, São Paulo/SP, CEP: 01303-020, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail: frederico@fraj.com.br. 4) **ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO:** Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial mediante consulta aos autos (fls. 853/879) ou pela internet, no website da Administrador Judicial www.fraj.com.br. 5) **PRAZO PARA OBJEÇÃO:** Os credores poderão, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, apresentar objeções no processo principal, nos termos do art. 55 da Lei n.º 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 1121409-19.2020.8.26.0100 - EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE RENTHAL X INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, PROCESSO Nº 1121409-19.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 28/06/2023 15:44:01, foi encerrada a falência da empresa Renthal X Instalações e Empreendimentos Eireli - Epp, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de pedido de autofalência ajuizado por RENTHAL X INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, alegando desequilíbrio financeiro para pagamento dos seus credores. Assim, nos termos da r. sentença de fls. 99/104, foi decretada a falência da Renthal X Instalações e Empreendimentos EIRELI, datada de 23/07/2021. Nomeado Administrador Judicial, este se manifestou às fls. 116/131 e 377/378, aduzindo não terem sido localizados bens a serem arrecadados, opinando pelo encerramento da falência, mediante aplicação do art. 114-A da Lei nº 11.101/05. Determinada a realização de pesquisas de bens estas restaram infrutíferas. Foi publicado edital (fl. 385/386) para intimação dos credores da Massa Falida e eventuais interessados, a fim de que se manifestassem nos autos quanto à continuidade do presente processo falimentar, ante a ausência de ativos suficientes sequer para arcar com as despesas do processo falimentar. Decorrido o prazo do edital sem manifestação de interessados, o Administrador Judicial se manifestou pelo encerramento da falência (fls. 387/388) Por fim, o Ministério Público se manifestou pelo encerramento do processo falimentar (fl. 392). É o relatório. DECIDO Observo que diversas diligências foram realizadas sem que se tenha obtido êxito na apuração de bens pertencentes ao ativo da empresa falida. Nesse sentido, remeto às diligências descritas pelo Administrador Judicial em seu relatório de fls. 377/378, bem como às pesquisas de fls. 372/376. Não se justifica, portanto, o prosseguimento deste feito sem que existam recursos suficientes para remunerar o Administrador Judicial ou mesmo suportar os custos do processo. Considerando a ausência de bens arrecadados e a inexistência de recursos em caixa até mesmo para custeio das despesas processuais e essenciais advindas do processo falimentar, dentre as quais se destaca a ausência de recursos para remunerar o essencial trabalho desenvolvido pelo Administrador Judicial, impõe-se o encerramento desta falência nos termos do artigo 114-A da Lei nº 11.101/05. Nota-se que, cientificados os credores quanto à situação apurada pelo Administrador Judicial, mediante publicação de edital, não houve manifestação de desejo, por parte de nenhum deles, de arcar com o custeio das despesas essenciais do processo dentre as quais o pagamento dos honorários do Administrador Judicial e o custeio das medidas que se mostrarem necessárias para adoção de outras diligências que porventura poderiam reputar necessárias para apurar a existência de algum outro bem não localizado pelo Administrador Judicial. Fica dispensada a apresentação de contas ou relatório final (Lei nº 11.101/05, artigos 154 e 155), já que o próprio Administrador Judicial informou não ter havido administração ou arrecadação de bens, nem mesmo distribuição de valores aos credores. Pelo exposto, declaro encerrada a falência de RENTHAL X ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 24.974.405/0001-99), com fulcro no art. 114-A c/c art. 156, ambos da Lei nº 11.101/05. Diante da extinção da falência e da extinção das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se. No mais, exonero a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia, para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 1009971-68.2019.8.26.0020 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE AJ Gonzalez - Me. (Mercantil Papéis e Embalagens), PROCESSO Nº 1009971-68.2019.8.26.0020. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento

da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 1026537-46.2019.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE FRACTAL EDIÇÕES LTDA, PROCESSO Nº 1026537-46.2019.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de junho de 2023.

Varas da Família e Sucessões Centrais

9ª Vara da Família e Sucessões

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). José Walter Chacon Cardoso, na forma da Lei, etc.

PROCESSO Nº 1011712-29.2021.8.26.0100 - EDITAL DE INTERDIÇÃO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a incapacidade para os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial de YPT, CPF 154.381.818-88, RG 3.869.749, viúva, brasileira, aposentada, nascida em 13 de julho de 1942, filha de Paschoalino Papa e Luiza Perrone Papa, portadora de demência não especificada F03 pela CID-10. Nomeio curador(a) FPT, CPF 135.946.048-96, RG 19.255.581-9, brasileiro, casado, médico. Diante da existência de bens e rendimentos em nome do(a) interditado(a), determino a prestação de contas pelo(a) curador(a), de forma anual, em autos apartados. Serve esta sentença como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil do Subdistrito competente, para que o Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pelo curador, após certificado o trânsito em julgado, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada, nos termos do artigo 98, inciso III, do Código de Processo Civil. A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça fica dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

10ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1008254-33.2023.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 10ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Paulo Nimer Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por Luis Augusto Beltrão Gouvêa, RG.Nº 42.411.267-X e CPF/MF 230.745.128-57 e Jessica Daré Vasconcelos Gouvêa, RG.nº 52.004.160-4 e CPF/MF 446.480.648-10 por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento para o da Separação Total de Bens. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.